



pectivo imposto, selos e encargos não poderão exceder três quartas partes da quantia exequenda, fazendo-se rateio sempre que excedam este limite.

Artigo 72.º Nas certidões, cartas de sentença ou de arrematação e nos traslados pagar-se-á a quantia fixa de 5\$.

§ 1.º Em cada certidão contendo quaisquer narrativas a pedido da parte pagar-se-á, além do estabelecido neste artigo, a quantia de 5\$.

§ 2.º (O actual § único do artigo 73.º).

§ 3.º Nas certidões acrescerá às quantias fixas a importância de 2\$50 por cada lauda, considerando-se sempre como completa a última lauda.

§ 4.º (O actual § único do artigo 72.º).

Art. 73.º Pelo termo de procuração ou de substabelecimento exarado nos autos para mandato judicial pagar-se-á a quantia de 5\$.

§ 1.º Quando a procuração ou o substabelecimento forem outorgados por mais de uma pessoa acrescerá de cada uma, além da primeira, metade da quantia estabelecida neste artigo.

§ 2.º Entende-se, para o efeito do § 1.º, por uma só pessoa marido e mulher, pai ou mãe e filhos sob o pátrio poder e os representantes de qualquer sociedade, associação ou corporação.

§ 3.º As procurações ou substabelecimentos para confessar acções, desistir de pleitos ou sobre elles transigir deverão ser lavrados nos termos do artigo 178.º do Código do Notariado.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 32:823

Sendo de manter as razões justificativas da concessão de facilidades à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imobiliários destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida por mais dois anos a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa, pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:223, de 24 de Novembro de 1937, decreto-lei n.º 30:981, de 20 de Dezembro de

1940, e decreto-lei n.º 31:928, de 18 de Março de 1942, quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, relativamente às aquisições de prédios feitas pela mesma Câmara Municipal, por título oneroso, com destino à constituição do Parque Florestal da Cidade.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 26 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea e) «Portos», n.º 1) «De imóveis», artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», na importância de 12.500\$, a sair das verbas das alíneas d) «Pontes» 10.000\$ e f) «Outros imóveis» 2.500\$, do mesmo número, artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 26 de Maio de 1943. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por força do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, determino que o Grémio dos Exportadores de Madeiras entregue à Comissão Reguladora do Comércio de Carvões para manufactura das travessas necessárias ao caminho de ferro de Rio Maior, previsto no decreto-lei n.º 32:270, de 19 de Setembro de 1942, a parte necessária dos eucaliptais requisitados nos termos das portarias n.ºs 10:248, 10:289 e 10:359, respectivamente de 10 de Novembro de 1942, 15 de Dezembro de 1942 e 30 de Março de 1943.

Ministério da Economia, 28 de Maio de 1943. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.